



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000343/14	29/07/2014 08:56:41	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00303668-8 / EVANDRO MENDES GENOVEZ E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 972.931.566-34	
2.3 Endereço: RUA DR. ANIZIO LOPES VIEIRA, 169	2.4 Bairro: SANTA TEREZA	
2.5 Município: TRES CORACOES	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.410-000
2.8 Telefone(s): (35) 3232-6203	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00303668-8 / EVANDRO MENDES GENOVEZ E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 972.931.566-34	
3.3 Endereço: RUA DR. ANIZIO LOPES VIEIRA, 169	3.4 Bairro: SANTA TEREZA	
3.5 Município: TRES CORACOES	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.410-000
3.8 Telefone(s): (35) 3232-6203	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Retiro	4.2 Área Total (ha): 55,0206		
4.3 Município/Distrito: TRES CORACOES	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30.731	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: TRES CORACOES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 472.952	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.605.183	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,48% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	55,0206
Total	55,0206
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	11,0316
Total	11,0316

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
473174	7605368	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	11,0316
Total					11,0316
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					3,3200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			5,4506	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			5,4506	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					5,4506
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					5,4506
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	473.656	7.605.278	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					5,4506
Total					5,4506
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			110,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- 1.1 Data da formalização: 18/07/2014
- 1.2 Data de sobrestamento: 25/08/2014
- 1.3 Data do parecer técnico: 11/11/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção com a supressão de vegetação nativa com destoca para fins de agricultura em área de 5,4506 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Sítio Retiro", está localizado no Município de Três Corações/MG, possui área escriturada de 55,0206 ha, possuindo 1,83 módulos fiscais do referido município. Propriedade rural situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X= 473.656 Y=7.605.278. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave, reserva legal da propriedade encontra-se regularizada junto ao cartório de registro de imóvel (AV-4-30731 - 04/02/2014), sendo composta por gleba única com área total de 11,0316 ha e devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR com protocolo nº 57492 e devidamente ratificada nesta vistoria.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Três Corações possui 10,48 % de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e não se localiza no entorno de unidades de conservação.

Com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e não se localiza no entorno de unidades de conservação.

Foi constatado durante vistoria "in loco" que a referida propriedade se encontra em "pousio" e área em questão é classificada pela tipologia florestal como cerrado, apresentando ainda com grandes clareiras, e em análise de macro escopo constatou-se ainda de forma geral alturas inferiores a 5 m bem como diâmetros inferiores a 10 cm, porém ao se observar a Resolução Conama nº 423, de 12 de abril de 2010, conforme determina Deliberação Normativa COPAM Nº 201, de 24 de outubro de 2014, não foi detectado a ocorrência de espécies indicadoras de estágio médio e avançado de regeneração, cuja delimitação geodésica será :

Começa no ponto AI_1, com coordenadas E=473.640,65m e N= 7.605.619,77m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 276°49'38" e 212,24m, até o ponto AI_2, coordenadas E= 473.429,92m e N= 7.605.645,00m; 220°01'04" e 46,72m, até o ponto AI_3, coordenadas E= 473.399,88m e N= 7.605.609,22m; 268°51'58" e 38,67m, até o ponto AI_4, coordenadas E= 473.361,22m e N= 7.605.608,46m; 214°14'22" e 60,70m, até o ponto AI_5, coordenadas E= 473.327,06m e N= 7.605.558,27m; 94°59'27" e 32,38m, até o ponto AI_6, coordenadas E= 473.359,32m e N= 7.605.555,46m; 100°23'32" e 38,23m, até o ponto AI_7, coordenadas E= 473.396,91m e N= 7.605.548,56m; 105°40'24" e 134,92m, até o ponto AI_8, coordenadas E= 473.526,82m e N= 7.605.512,11m; 115°09'52" e 114,56m, até o ponto AI_9, coordenadas E= 473.630,51m e N= 7.605.463,40m; 166°56'01" e 50,00m, até o ponto AI_10, coordenadas E= 473.641,81m e N= 7.605.414,70m; 171°28'53" e 64,57m, até o ponto AI_11, coordenadas E= 473.651,38m e N= 7.605.350,84m; 176°15'17" e 72,40m, até o ponto AI_12, coordenadas E= 473.656,11m e N= 7.605.278,59m; 85°36'45" e 120,22m, até o ponto AI_13, coordenadas E= 473.775,97m e N= 7.605.287,79m; deste segue com azimute de 337°49'27", por uma distância de 358,50m, até o ponto AI_1, onde teve início essa descrição.

5. Conclusão

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para a supressão de 5,4506 ha de vegetação nativa, classificado pela fisionomia florestal como cerrado, em conformidade legislação vigente e pertinente ao caso

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 22 de agosto de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 236/2014

Análise ao processo n.º 10020000343/14 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por Evandro Mendes Genovez, inscrito no CPF sob o nº 972.931.566-34 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 5,4506, em vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural da tipologia Cerrado, porém inserida no Bioma Mata Atlântica, para fins atividade agrícola.

A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 29/31).

O Custos processuais foram recolhidos (fls. 32).

A propriedade foi inscrita no SICAR (41/43).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal cerrado, em estágio inicial de regeneração, localizada dentro do Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

A Deliberação Normativa COPAM nº 201/2014, estabelece regra transitória até que o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM edite norma sobre os parâmetros básicos para a definição de estágio sucessional de formações savânicas existentes na área do Mapa de Aplicação de Lei Federal nº 11.428/2006, para fins de aplicação do regime jurídico de proteção do Bioma Mata Atlântica, estabelecendo que a SEMAD e o COPAM adotarão, no âmbito de suas competências a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, para a fitofisionomia savana florestada (Cerradão) existente no Bioma Mata Atlântica e a Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, para as demais formações savânicas existentes no Bioma Mata Atlântica.

Em vistoria, o técnico de campo classificou o estágio como sendo inicial, subsidiando-se da Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, sendo favorável a supressão.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com a Resolução Conjunta SEMA/IEF Nº 1.905/2013.

Deverá ser recolhida a Taxa Florestal após sua tramitação pela COPA.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 17 de novembro de 2014

Google earth

Image © 2014 CNES/Astrium

© 2014 Google



400 m

